



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.000449/2016-70

CONTRATO Nº 28/2016-MME

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE
SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO (STI) DE EQUIPAMENTOS
DE ARMAZENAMENTO DE DADOS
(STORAGE), QUE CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA E A EMPRESA VA&R
INFORMÁTICA LTDA.**

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, na cidade de Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.383/0001-53, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Orlando Henrique Costa de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 0388679581-SSP/BA e CPF nº 735.410.875-87, com fundamento no inciso VII do artigo 45 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 89, de 27.02.2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VA&R INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.699.854/0001-69, situada à QSCN, Quadra 01 Bloco F, nº 79, Salas 1.417 e 1.418 – Brasília –DF – CEP: 70711-905, aqui representada pela Sócia Administradora, Senhora **Mariana Rocha Calejon**, portadora da Cédula de Identidade nº 30.759.913-9 – SSP/SP e CPF nº 220.497.858-28, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram este Contrato de Aquisição de Solução de Tecnologia da Informação (STI) de equipamentos de armazenamento de dados (Storage), que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante **Ata de Registro de Preços nº 35/2015, Anexo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 52/2015** – da **Advocacia-Geral da União**, constante do **Processo Administrativo nº 00693.000129/2015-51(AGU)**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações e demais disposições aplicáveis, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a **aquisição de Solução de Tecnologia da Informação (STI)- Item 4, para atualização tecnológica e manutenção de equipamentos de armazenamento de dados (Storage)**, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, por intermédio da Ata de Registro de Preços nº 35/2015 oriunda do Edital nº 52/2015 (AGU) e seus Anexos e, ainda, o Termo de Referência do MME.

Subcláusula Única - São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrita:

- a) Edital SRP nº 52/2015-AGU e seus anexos e Termo de Referência do MME;
- b) Proposta da Contratada, datada de 10/11/2016, com os documentos que a compõem;

- c) Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto desta contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos, conforme o disposto no artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos.

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- e) A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.0 Pela aquisição dos produtos o Contratante pagará à Contratada, o valor total estimado de R\$ 425.752,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e dois reais), conforme discriminado, a saber:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
04	Gaveta de discos SAS com 24 discos – NetApp – DS2246.	Un.	02	212.876,00	425.752,00
TOTAL					425.752,00

3.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

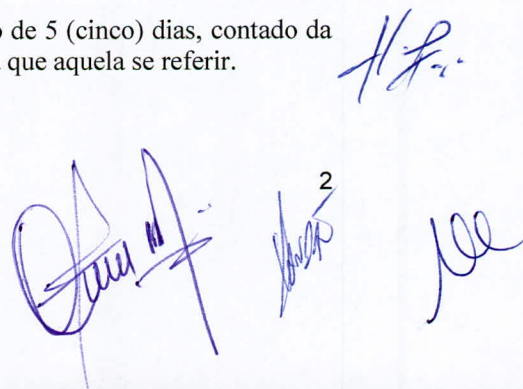
CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2016 e subsequente, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25.122.2119.2000.0001, PTRES: 091626; Natureza de Despesa: 449052, UGR-320016.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento dos bens/serviços, será efetuado à Contratada em parcela única no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da data do aceite definitivo, de acordo com as exigências administrativas em vigor;

5.2 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.



5.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.5 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 5.5.1 Não produziu os resultados acordados;
- 5.5.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.5.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

H/L-
3
[Assinaturas]

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária.

Subcláusula Primeira - A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses do Contratante, a Contratada deverá reapresentá-la em 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Subcláusula Segunda - A garantia, qualquer que seja a modalidade de escolha, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante à Contratada.

Subcláusula Terceira - No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Subcláusula Quarta - O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela Contratada, decorrentes de atos ou fatos praticados pelo Contratante;
- d) Atos ilícitos, dolosos, praticados por servidores do Contratante.

Subcláusula Quinta - Cabe ao próprio Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Contratante.

Subcláusula Sexta - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas na Subcláusula Quarta, acima.

Subcláusula Sétima - Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as Cláusulas do Contrato.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

Subcláusula Oitava - A Contratada deverá apresentar a Garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

- A não apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela **Contratada**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pelo Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, do Edital 52/2015-AGU, e conforme transcrito abaixo:

7.1.1 Condições de Aceite

7.1.1.1 O aceite dos equipamentos deverá ser efetuado por servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato de acordo com critérios estabelecidos na Lei nº. 8.666/93;

7.1.1.2 **Termo de Recebimento Provisório**, após a entrega acompanhado da Nota Fiscal para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do Edital, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a entrega dos bens;

7.1.1.3 **Termo de Recebimento Definitivo**, verificado o cumprimento de todos os requisitos e de acordo com os critérios de aceitação definidos, o Contratante dará o aceite definitivo, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a implantação dos equipamentos e entrega da documentação conforme previsto nos Requisitos Temporais deste Termo de Referência.

7.1.1.4 Durante o período de garantia, suporte técnico e manutenção, a Contratada deverá atender às solicitações do Contratante, em qualquer horário, respeitando as condições e níveis de serviços especificados a seguir:

7.1.1.4.1 Os prazos estabelecidos nos níveis de serviços serão contados a partir da abertura do chamado e será classificado conforme as severidades especificadas a seguir:

7.1.1.4.2 SEVERIDADE ALTA: Aplicado quando há indisponibilidade do uso dos equipamentos;

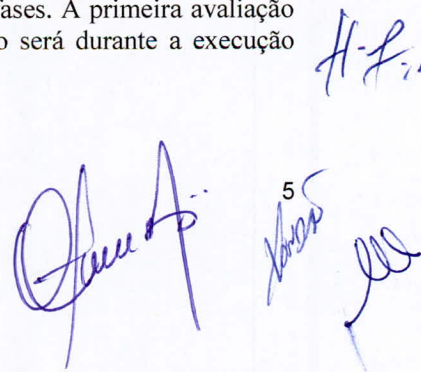
7.1.1.4.3 SEVERIDADE MÉDIA: Aplicado quando há falha no uso dos equipamentos, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas ou instabilidade;

7.1.1.4.4 SEVERIDADE BAIXA: Aplicado para instalação, configuração, manutenção preventiva, aplicações de firmwares e esclarecimento técnico relativo ao uso dos equipamentos.

Severidade	Atendimento	Solução definitiva
Alta	2 (duas) horas	4 (quatro) horas
Média	4 (quatro) horas	12 horas
Baixa	12 (doze) horas	24 (vinte e quatro) horas

7.2 Procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e nos incisos XXII e XXIII do art. 2º desta IN, abrangendo:

7.2.1 A qualidade do equipamento/serviço será avaliada em duas fases. A primeira avaliação será no aceite preliminar e definitivo. A segunda fase de avaliação será durante a execução contratual.



7.2.2 A qualidade do equipamento/serviço na fase de execução contratual será avaliada pelos fiscais do contrato, em que registrará e informará a Contratada possíveis defeitos no equipamento/serviço;

7.2.3 Na fase contratual haverá somente o acompanhamento da execução dos serviços pelos fiscais Titular e Substituto, que eventualmente poderão solicitar da Contratada comprovação relativa ao serviço que está sendo executado, além dos já previstos o item – Documentação mínima exigida.

7.2.4 O Contratante designará formalmente os Fiscais Titular e Substituto para realizar a fiscalização contratual em todas as suas fases de acordo com a Seção III da Instrução Normativa nº 04/2014-SLTI/MP, que trata da Gestão do Contrato.

7.2.4.1 A equipe de fiscalização deverá observar o roteiro descrito no item Requisitos Temporais, item 7.3 – Especificação dos Requisitos da Contratação.

7.2.4.2 Durante a execução dos serviços de garantia, verificar se todas as peças e componentes da solução são da mesma marca que compõem o equipamento adquirido, devendo ser novas e de primeiro uso.

7.2.4.3 A fiscalização contratual observará o roteiro contido no Anexo III - Plano de Fiscalização e demais detalhamentos contidos neste Contrato, Termo de Referência e Edital.

7.3 – Os serviços de manutenção e garantia serão prestados, conforme Termo de Referência e Edital, e conforme abaixo:

7.3.1 O Contratante poderá efetuar um número ilimitado de chamados técnicos, durante o período da garantia, para correção de problemas relativos ao uso e aplicações dos equipamentos, software e suas funcionalidades.

7.3.1.1 A Contratada deverá apresentar certificado de garantia, ofertada pelo fabricante dos equipamentos, de no mínimo 60 (sessenta) meses, contados a partir do primeiro dia útil após o aceite definitivo dos equipamentos.

7.3.1.2 O certificado de garantia deverá conter no mínimo: número(s) de série e descrição dos equipamentos fornecidos, número de contrato, telefone e endereço do(s) responsáveis pela prestação dos serviços de garantia, manutenção e suporte técnico, condições de garantia e outras informações necessárias;

7.3.2. Durante o período de garantia a Contratada se compromete a executar correções visando eliminar erros detectados nos produtos que impeçam seu pleno funcionamento de acordo com as especificações listadas neste documento;

7.3.2.1. A Contratada deverá apresentar o certificado de garantia emitido pelo fabricante dos equipamentos, no prazo de até 30 (trinta dias) corridos, a contar da data de assinatura deste Contrato.

7.3.2.2. Os equipamentos deverão ser garantidos no Brasil, sem itens restritivos, tanto para o hardware como para o software;

7.3.3 Os atendimentos deverão ser prestados por técnico devidamente capacitado e qualificado para executar as atividades, devendo este ser demonstrado mediante documento de comprovação (certificação técnica da solução);

7.3.3.1 Os serviços deverão ser executados sem impacto na utilização do ambiente de TI do Contratante, de forma que os subsistemas mais críticos deverão ser executados em horário noturno e/ou finais de semana;

7.3.3.2 Caso a Contratada identifique a necessidade de substituição de equipamentos que apresentem defeitos ou falhas, os mesmos deverão ser substituídos por produtos de qualidade e características técnicas iguais ou

superiores aos existentes, desde que compatíveis, com todas as configurações necessárias ao seu funcionamento.

7.3.3.3 A Contratada irá fornecer as últimas versões dos softwares utilizados pelos equipamentos, contendo correções de bugs, atualizações ou novas funcionalidades suportadas pelo equipamento em questão, bem como as respectivas licenças de uso.

7.3.3.4 A Contratada deverá fornecer drivers e firmware, incluindo atualizações de versões e pequenas atualizações de release e reparos de defeitos (bug fixing patches) por 60 (Sessenta) meses;

7.3.3.5 Durante o período de garantia e suporte, sempre que solicitado pelo Contratante serviços para configuração das ferramentas de replicação e proteção de dados como, *SnapMirror*, *SnapVault*, *SnapProtect* e *SnapManager*, estes devem ser providos sem adição de custos. Além disso, a transição/migração de dados entre o equipamento atual NetApp V6210 e a nova solução de armazenamento de dados deve ser atendida quando solicitado sem ônus ao Contratante.

7.3.3.6 Para atendimento aos serviços em garantia aos produtos instalados, a contratada deverá oferecer atendimento através de Centro de Suporte Técnico, que poderá pertencer ao fabricante dos produtos ou a Contratada;

7.3.3.7 O Suporte Técnico será realizado no regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7x365);

7.3.3.8 O Suporte Técnico, no caso das soluções de armazenamento de dados serão prestados, na modalidade on-site, na Sede do Contratante. O início do atendimento se dará a partir da comunicação do(s) defeito(s) pelo Contratante, via serviço telefônico (0800) ou outro meio indicado pela contratada.

7.3.3.9 Os serviços de suporte técnico ao produto deverão incluir, dentre outros:

7.3.3.9.1 Orientações sobre uso, configuração e instalação do software ofertado;

7.3.3.9.2 Questões sobre compatibilidade e interoperabilidade do produto ofertado (hardware e software);

7.3.3.9.3 Interpretação da documentação do software ofertado;

7.3.3.9.4 Orientações par;

7.3.3.9.5 a identificar a causa de uma falha de software;

7.3.3.9.6 Orientação para solução de problemas de “performance” e “tuning” das configurações do software ofertado;

7.3.3.9.7 Orientação quanto às melhores práticas para implementação do software adquirido;

7.3.3.9.8 Apoio na recuperação de ambientes em caso de panes ou perda de dados;

7.3.3.9.9 Apoio para execução de procedimentos de atualização para novas versões do software instalado;

7.3.3.10 Geração de relatório mensal, analítico e sintético, indicando todos os eventos relevantes ocorridos durante o período de execução do mesmo a ser entregue até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente.

7.4 Requisitos temporais:

Fase	Rotinas da Execução - Descrição	Prazo em dias
1	Início do projeto (fase que se inicia logo após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço Inicial)	D
2	Reunião de planejamento	Em até D + 20
3	Entrega do Plano de Instalação	Em até D + 35
4	Aprovação do Plano de Instalação	Em até D + 40
5	Entrega dos equipamentos	Em até D + 45
6	Chamado para execução do Plano de Instalação	Em até D + 65
7	Entrega da Documentação de Configuração	Em até D + 75
8	Recebimento	Em até D + 85

a) FASE 1 – Início do Projeto

1. Considera-se o início do projeto a aquisição da solução e ocorre após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço Inicial.

b) FASE 2 – Reunião de planejamento

1. Todos os passos desta fase deverão ser documentados, assim como os problemas encontrados e suas soluções;
2. A Contratada deverá realizar reuniões de planejamento e consultoria com o Contratante a fim de definir os detalhes técnicos requeridos para as configurações contratadas;
3. A Contratada consolidará o detalhamento das especificações necessárias para a implementação dos serviços, gerando assim o documento Plano de Instalação, que será entregue ao Contratante;
4. A Contratada também deverá preparar e fornecer o documento Plano de Homologação e Testes contendo os testes que serão executados para validar a solução implementada;

c) FASE 3 - Entrega do Plano de Instalação

1. O Plano de instalação deverá conter o detalhamento técnico da implantação;
2. A Contratada deverá colocar à disposição do Contratante técnicos especializados nas tecnologias dos serviços contratados;
3. O documento a ser entregue deve contemplar no mínimo:
 - I. Levantamento de toda infraestrutura afeta à solução: produtos de hardware, software, cabeamento e licenças;
 - II. Descritivo das melhores práticas da indústria de TI;
 - III. Planejamento da implementação da solução, contemplando as seguintes definições:
 - a) Escopo da Solução;
 - b) Identificação de todos os ativos que serão posicionados por segmento da rede do Contratante, incluir informações detalhadas de interconexão lógica e física por elemento de conexão, endereçamento interno dos diversos segmentos de rede, VLANs, roteamento entre os diversos segmentos de rede, interligação com as conexões remotas da rede;
 - c) Desenho da arquitetura lógica da solução, contendo a topologia da solução, indicando as alterações com relação à topologia atual;

d) Desenho da arquitetura física da solução, contendo tabela de conectividade física da solução, com o mapeamento das conexões necessárias diretamente nos dispositivos de rede do Contrante;

IV. Detalhamento das ações necessárias para implantação da nova solução de rede;

V. Detalhamento de contingenciamento de recursos e serviços da solução – Plano de Contingência, descrevendo as ações necessárias para restabelecimento do ambiente à normalidade, no evento de falhas no funcionamento da nova solução que causem interrupção no fluxo de dados da rede do Contratante;

VI. Estratégia para migração dos dados na solução atualmente em uso no Contratante.

VII. Preparação dos procedimentos de testes para validação da solução – Plano de Homologação e Testes;

d) FASE 4 - Aprovação do Plano de Instalação

1. A equipe técnica do Contratante deverá providenciar o aceite do Plano de Instalação em até 05 (cinco) dias após a entrega por parte da Contratada.

e) FASE 5 – Entrega dos equipamentos

1. Os equipamentos, as mídias e os softwares, deverão ser entregues na sua totalidade no Ministério de Minas e Energia, Bloco “U” sala 46, Brasília-DF, em dias úteis, durante o horário de 08:00 as 12:00 e de 14:00 as 17:00hs;

2. Os equipamentos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte;

3. Quando for o caso, os volumes contendo os equipamentos deverão estar identificados externamente com os dados constantes da nota fiscal, fatura e o endereço de entrega;

4. Em casos de equipamentos importados, deverá ser entregue a comprovação da origem dos bens importados e comprovação da quitação dos tributos de importação a eles referentes, conforme Decreto nº 7.174/2010;

f) FASE 6 – Chamado para execução do Plano de Instalação

1. A Solução deverá ser instalada e configurada nas dependências do Contratante;

2. Todos os passos desta fase deverão ser documentados, assim como os problemas encontrados e suas soluções;

3. A instalação deverá ser efetuada de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou equipamentos atualmente em operação do Contratante;

4. A instalação/configuração deverá ser realizada de tal forma que as interrupções no ambiente de produção sejam as mínimas possíveis e estritamente necessárias, e, ainda, não causem transtornos aos usuários finais do Contratante;

5. A Contratada deverá executar uma série de testes funcionais básicos para verificar o perfeito funcionamento do ambiente;

6. Não será permitida a inclusão de funcionalidades, características de ambiente ou quaisquer outras que desvirtuem os requisitos da solução Contratada;

7. É de responsabilidade da Contratada, a instalação de todos os produtos, sejam estes de hardware e ou software;

8. Deverão ser fornecidos pela Contratada, quando da instalação dos produtos, todos os cabos, cordões, conectores e acessórios (todos os elementos passivos) necessários e para a montagem apropriada dos equipamentos nos locais indicados;

g) FASE 7 – Entrega da documentação de Configuração

1. A Contratada deverá consolidar toda a “Documentação do Projeto” e entregá-la em mídia eletrônica (CD-ROM), em duas vias, no encerramento do “Cronograma de Execução” e ou do projeto;

2. Fazem parte da Documentação do Projeto:

I. A Contratada deverá elaborar Relatório Técnico analisando os resultados e entregá-lo a equipe técnica do Contratante, para que ateste a conclusão da instalação e configuração;

II. Todos os documentos técnicos gerados durante o projeto;

III. Todos os documentos de controle e gerência da execução do Contrato;

IV. Todos os documentos mencionados neste Encarte;

3. A Contratada deverá conduzir uma reunião formal com o Contratante para Entregar a “Documentação do Projeto”:

I. Releitura das atividades e produtos definidos no Escopo e concluídos pela Contratada;

II. Releitura das questões de suporte e obrigações entre as partes;

III. Obter a assinatura do Relatório Final do Projeto indicando o encerramento do projeto e do Termo de Aceitação do Objeto;

h) FASE 8 – Recebimento

1. O recebimento dos equipamentos se dará em duas etapas, a saber:

I. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação do funcionamento e da conformidade dos equipamentos com as especificações;

II. **Definitivamente**, após a verificação dos equipamentos e consequente aceitação, mediante parecer técnico do Contratante, atestando o pleno funcionamento dos mesmos.

2. O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as Cláusulas e condições descritos no Termo de Referência, bem como ao atendimento de eventuais substituições do equipamento, no todo ou em parte, entregue fora das especificações ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições.

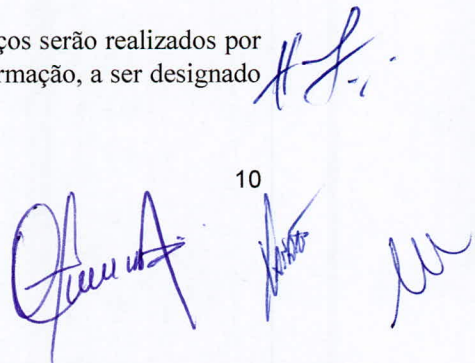
3. O prazo máximo para a emissão do recebimento definitivo dos equipamentos (instalados e em funcionamento) será em até 10 (dez) dias úteis, contado a partir do fim da FASE 7.

7.5 Requisitos de segurança

7.5.1 A Contratada deverá assinar Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo;

7.6 Fiscalização

7.6.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão realizados por representante da Coordenação Geral de Tecnologia da Informação, a ser designado pelo Contratante.



- 7.6.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e propostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

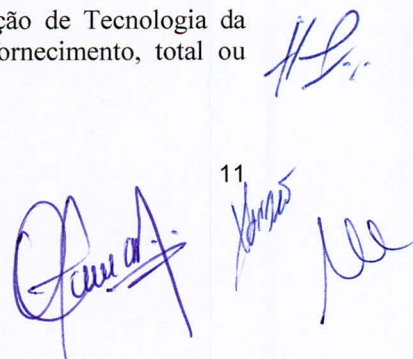
CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações específicas do Contratante, sem prejuízos das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e à aquisição e serviços nele previsto:

- 8.1 Nomear Gestor e Fiscais, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- 8.2 Encaminhar formalmente a demanda, por meio de Ordem de Fornecimento de Bens e Serviços, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.3 Receber o objeto fornecido pela contratada desde que esteja em conformidade com a proposta aceita;
- 8.4 Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando à unidade do Contratante;
- 8.5 Efetuar o pagamento à Contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 8.6 Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;
- 8.7 Exigir a produtividade e a capacidade mínima de fornecimento (níveis de serviço) da Solução de Tecnologia da Informação;
- 8.8 Assegurar que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do Contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração (MME), justificando os casos em que isso não ocorrer.
- 8.9 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- 8.10 Permitir o acesso às dependências do Contratante, dos técnicos, da Contratada, responsáveis pela execução dos serviços. Quando nas dependências do MME os técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança do Contratante, inclusive àqueles referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;
- 8.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa Contratada;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao Contratante, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 9.2 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 9.3 Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo Contratante;
- 9.4 Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pelo Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;



- 9.5 Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 9.6 Manter durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;
- 9.7 Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do Contrato;
- 9.8 Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;
- 9.9 Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do Contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração;
- 9.10 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade do Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante o fornecimento e a prestação dos serviços;
- 9.11 Comunicar ao DTI qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 9.12 Assumir as despesas decorrentes do transporte, hospedagem e alimentação a ser executado em função do objeto do Contrato;
- 9.13 Respeitar o direito do Contratante de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as especificações constantes da Proposta da Contratada;
- 9.14 Cumprir os níveis de serviços estabelecidos;
- 9.15 Entregar toda documentação necessária para a Transferência de Conhecimento;
- 9.16 Quando no ambiente do Contratante, manter os seus prestadores de serviços sujeitos às suas normas disciplinares, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 9.17 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do MME;
- 9.18 Manter, ainda, os seus prestadores de serviços e prepostos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Contratante, poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato caso a Contratada venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida aplicar as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho no caso de inexecução total do Contrato .
- c. Multa no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação , por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na indisponibilidade dos serviços, caracterizando inexecução parcial;
- d. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo de até 02 (dois) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/93 ;

- f. As sanções previstas nas letras "a", "d" e "e" poderão ser aplicadas concomitantemente com as das letras "b" e "c", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de sua ciência;
- g. As sanções, caso ocorram, serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3 A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

É vedado à Contratada:

- a) Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

- a) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

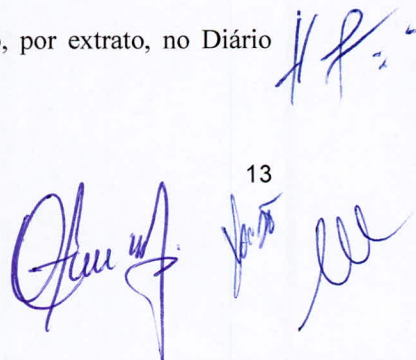
As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



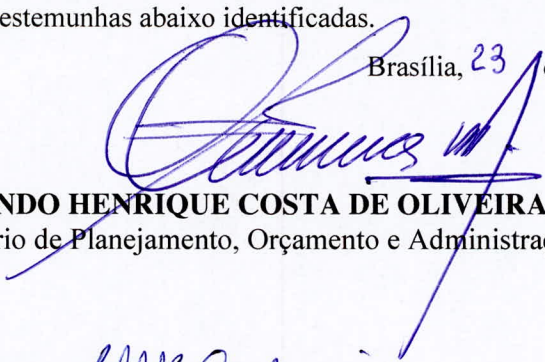
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

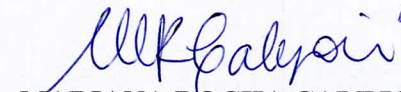
E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 23 de Novembro de 2016.

Pelo CONTRATANTE:

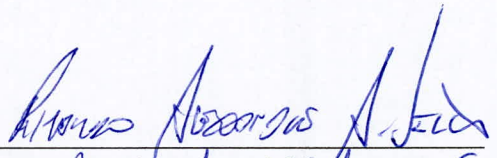

ORLANDO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Pela CONTRATADA:


MARIANA ROCHA CALEJON
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:


Nome: HIPANY COSTA BETHÃO
CPF/MF: 23.797.471-81


Nome: RICARDO ALEXANDRE ARAÚJO SILVA
CPF/MF: 802.992.961-72



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I - E
TERMO DE COMPROMISSO

Este Termo de Compromisso é celebrado entre: **CONTRATANTE** - Ministério de Minas e Energia, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", CEP: 70065-900, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.115.383/0001-53, personificação, neste ato representado por seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor, **Orlando Henrique Costa de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade n.º 0388679581-SSP/BA e CPF n.º 735.410.875-87, com fundamento no inciso VII do artigo 45 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME n.º 89, de 27 de fevereiro de 2014, publicada no diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, e a **CONTRATADA - VA&R INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.699.854/0001-69, situada à QSCN, Quadra 01 Bloco F, n.º 79, Salas 1.417 e 1.418 – Brasília –DF – CEP: 70711-905, personificação, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Senhora **Mariana Rocha Calejon**, portadora da Cédula de Identidade n.º 30.759.913-9 – SSP/SP e CPF n.º 220.497.858-28, respectivo procurador abaixo assinado, na forma do respectivo Contrato Social.

O Órgão e a Empresa podem ser referidos individualmente como Parte e coletivamente como Partes, onde o contexto assim o exigir.

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º 28/2016 doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE; CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE; Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político,

científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: Contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominado INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha ater acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

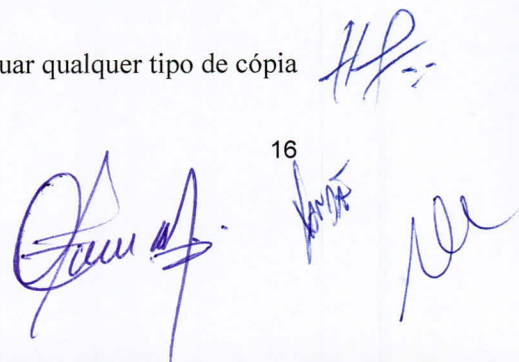
II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia



da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

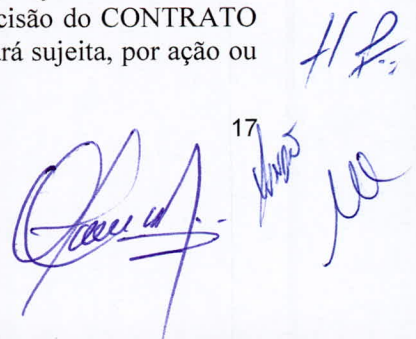
IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou



omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº.8.666/93.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

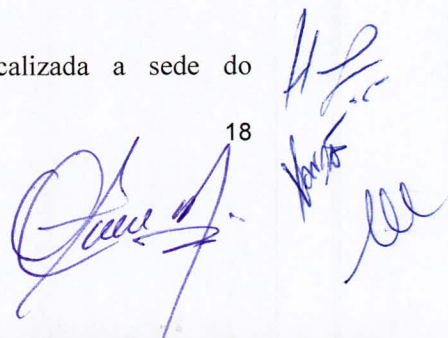
VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

O CONTRATANTE elege o foro de Brasília/DF, onde está localizada a sede do

18

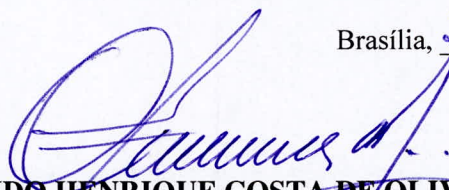


CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DEMANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

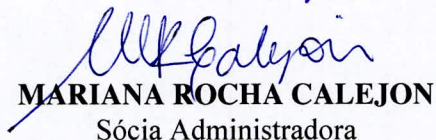
Brasília, 23 de Novembro de 2016.

Pelo CONTRATANTE:



ORLANDO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Pela CONTRATADA:

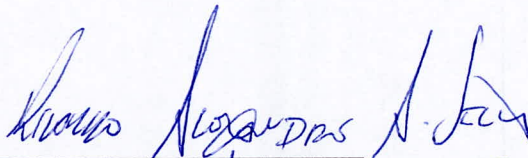


MARIANA ROCHA CALEJON
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:



Nome: Fátima Costa Botelho
CPF/MF: 221-797-971-87



Nome: Renato Alexandre Araújo Silva
CPF/MF: 802.992.961-72



EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 29/2016 - UASG 244001

Número do Contrato: 65/2012. Nº Processo: 0910000261201218. PREGÃO SISPP Nº 4/2012. Contratante: FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - CNPJ Contratado: 05058935000142. Contratado: INTERATIVA-DEDETIZAÇÃO, -HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. Objeto: Repactuar o Contrato nº 65/2012, para o posto de Supervisor de Tráfego Editorial (RJ) em razão de Convecção Coletiva de Trabalho com efeitos financeiros a partir de Junho 2016. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 25/11/2016 a 09/07/2017. Valor Total: R\$16.555,57. Fonte: 100000000 - 2016NE800005. Data de Assinatura: 25/11/2016.

(SICON - 28/11/2016) 244001-24290-2016NE800068

**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES
EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DE COOPERAÇÃO,
CULTURA E PROMOÇÃO COMERCIAL
DEPARTAMENTO CULTURAL
DIVISÃO DE TEMAS SOCIAIS**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DC Nº 5/2016

O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES (MRE), por intermédio da Divisão de Temas Educacionais (DCE), convoca as Instituições de Ensino Superior (IES) não federais participantes do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G) a enviarem as inscrições dos candidatos à BOLSA MRE para a seleção do primeiro semestre de 2017, nos termos da Portaria Ministerial nº 200, de 20 de março de 2012, que estabelece as diretrizes para a concessão da mencionada Bolsa.

1 - CONCEITUAÇÃO

A Bolsa MRE foi instituída pela Portaria Ministerial nº 200, de 20 de março de 2012, do Ministro de Estado das Relações Exteriores. Este Edital visa à concessão de auxílio financeiro no valor de R\$622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) mensais por 6 (seis) meses, de janeiro a junho de 2017, para estudantes estrangeiros do PEC-G que demonstrem passar por dificuldade de ordem financeira que comprometa suas condições de moradia e alimentação na Brasil.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 DA IES:

2.1.1 Ser participante do PEC-G.

2.2 DO ESTUDANTE:

2.2.1 Ser estudante-convênio do PEC-G, regularmente matriculado em IES não-federal participante do Programa;

2.2.2 Ter cursado ao menos o primeiro e o segundo semestres do curso de graduação no qual está matriculado;

2.2.3 Apresentar bom desempenho acadêmico, sem reprovações no último semestre letivo cursado; e

2.2.4 Não ser beneficiário de programa(s) de auxílio financeiro de outras(s) instituições;

3 - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 DA IES:

3.1.1 Realizar uma pré-seleção dos estudantes a serem indicados, considerando os seguintes critérios:

a) Condição socioeconômica;

b) Aproveitamento acadêmico, com ausência de reprovações no semestre letivo anterior;

c) Frequência escolar; e

d) Envolvimento do estudante em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e/ou extensão (oficinas, eventos, seminários, monitorias, projetos de extensão, etc.), preferencialmente relacionadas ao contexto cultural e social de seu país, nos dois últimos semestres letivos cursados.

3.1.2 Observar o cumprimento das normas do PEC-G, regulado pelo Decreto Presidencial nº 7.948, de 12 de março de 2013 (disponível na página eletrônica da DCE: www.dce.mre.gov.br);

3.1.3 Informar à DCE, tempestivamente, a conclusão do curso pelo estudante beneficiário da Bolsa MRE, bem como eventual desligamento;

3.1.4 Verificar e remeter à DCE a documentação completa listada no item 4 deste Edital;

3.1.5 Responsabilizar-se pelas informações prestadas à DCE, considerando que todas as candidaturas deverão receber o aval da IES, por meio do preenchimento do campo "Situação Acadêmica" do formulário de inscrição, conforme alínea "a" do subitem 4.2.

3.1.6 Comunicar à DCE, tempestivamente, caso seja averiguado motivo para suspensão da Bolsa MRE de estudante beneficiário, conforme o item 8 deste Edital.

3.2 DO ESTUDANTE:

3.2.1 Seguir as normas do Decreto Presidencial nº 7.948, de 12 de março de 2013, especialmente no que se refere ao aproveitamento acadêmico (Artigo 12 do referido Decreto);

3.2.2 Providenciar a documentação indicada no item 4.1 e entregá-la ao responsável pelo PEC-G na IES;

3.2.3 Manter seus dados pessoais atualizados junto à IES;

e

3.2.4 Manter atualizados o visto de estudante (VITEM-IV) e o Registro Nacional de Estudante (RNE).

3.2.5 Comunicar à IES, tempestivamente, caso incorra em motivo para suspensão da Bolsa MRE, conforme o item 8 deste Edital.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1 A IES deverá encaminhar à DCE os seguintes documentos, que homologam as candidaturas:

a) Ofício contendo relação nominal dos estudantes pré-selecionados; e

b) Planilha eletrônica contendo dados pessoais e bancários dos pré-selecionados, a ser preenchida por meio de formulário eletrônico próprio (disponível no link www.dce.mre.gov.br/PEC/G/Bolsas/dados_financeiros.html).

4.2 Cada candidatura deverá conter os seguintes documentos:

a) Formulário de inscrição (disponível na página eletrônica da DCE) completamente preenchido e assinado pelo estudante e pelo responsável pelo PEC-G na IES;

b) Termo de Compromisso (disponível na página eletrônica da DCE) assinado pelo estudante, declarando que não exerce atividade remunerada nem recebe auxílio financeiro de outra(s) origem(ns);

c) Comprovante de matrícula do estudante na IES, com indicação das disciplinas a serem cursadas no semestre atual ou a ser iniciado;

d) Histórico Escolar completo e atualizado do estudante, incluindo os resultados do último semestre letivo cursado;

e) Cópia de todas as páginas do passaporte do estudante, inclusive das que estejam em branco;

f) Cópia do RNE do estudante em dia, ou de seu protocolo atualizado;

g) Relatório sobre a situação socioeconômica do estudante, expedido pelo serviço social da IES onde está matriculado;

h) Relatório do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), emitido pelo Banco Central do Brasil, referente a contas bancárias e movimentações financeiras ligadas ao CPF do candidato (instruções para obtenção do relatório disponíveis no link www.bcb.gov.br/pre/portalCidadao/cad/sis/dadosCadastro.asp);

i) Relatório de Operações de Câmbio Realizadas com Corresponsáveis Bancários ligadas ao CPF do candidato, emitido pelo Banco Central do Brasil. O relatório deve conter as informações do período de ao menos 1 (um) ano anterior ao presente processo seletivo (instruções para obtenção do relatório disponíveis no link anterior);

j) Extratos bancários dos meses de outubro a dezembro de 2016; e

k) Em caso de participação em atividades extracurriculares, de pesquisa ou extensão nos dois últimos semestres letivos cursados, comprovante(s) de participação do estudante, com indicação de data da realização e de duração e/ou carga horária da atividade.

4.3 O preenchimento incompleto de qualquer campo do formulário implicará a desclassificação do candidato.

4.4 Será desclassificado o candidato que informar dados bancários incorretos ou cuja conta corrente esteja inativa ou bloqueada ou em nome de terceiros.

5 - DA INSCRIÇÃO:

5.1 Observados os requisitos deste Edital, a IES deverá encaminhar à DCE, até o dia 27 de janeiro de 2017, ofício e planilha eletrônica mencionados no subitem 4.1, acompanhados das candidaturas completas, conforme a documentação prevista no subitem 4.2.

5.2 A documentação que compõe as candidaturas deverá ser digitalizada conforme as seguintes especificações: arquivo PDF único para cada candidatura, contendo os documentos digitalizados em tons de cinza, qualidade de 300dpi, nível de escurcimento apropriado para a leitura e tamanho de até 7MB (para envio por e-mail) ou 14MB (para envio em mídia digital) por candidatura. Observação: A caixa de e-mail do MRE não recebe arquivos ou mensagens maiores que 7MB.

5.3 A documentação referida no subitem 5.1 deverá ser encaminhada por um dos seguintes meios:

5.3.1 Para o endereço de correio eletrônico dce@itamaraty.gov.br; ou

5.3.2 Em mídia digital (CD, DVD, pen drive), por carta registrada, para o seguinte endereço:

Ministério das Relações Exteriores (MRE)

Divisão de Temas Educacionais (DCE)

Esplanada dos Ministérios - Bloco H - Anexo I - Sala 728

CEP: 70.170-900

Brasília - DF

5.4. Serão desconsideradas inscrições com data de envio/postagem posterior à estipulada no subitem 5.1.

6 - DA SELEÇÃO:

6.1 A seleção dos candidatos será feita com base nas listas de pré-seleção encaminhadas pela IES e nos documentos apresentados na inscrição.

6.2 Os critérios para a seleção serão:

a) Observância das normas do PEC-G;

b) Necessidade financeira;

c) Aproveitamento acadêmico;

d) Frequência escolar;

e) Envolvimento do estudante em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e/ou extensão nos dois últimos semestres letivos cursados, ou, em caso de candidatura para renovação de bolsa, no último semestre letivo cursado;

f) Custo de vida local; e

g) Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do país de origem.

7 - DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento da Bolsa MRE será feito diretamente ao estudante-convênio, mediante depósito em conta bancária.

7.2 O benefício será pago aos bolsistas de janeiro a junho de 2017.

8 - DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO:

8.1 O aluno selecionado terá sua Bolsa MRE suspensa nos seguintes casos:

a) Descumprimento de quaisquer das obrigações citadas no item 3.2 deste Edital;

b) Conclusão do curso na IES;

c) Desligamento do Programa;

d) Trancimento geral de matrícula;

e) Falsidade de documento e/ou informação prestada pelo beneficiário, constatada a qualquer momento pela DCE e/ou pelos órgãos de controle;

f) Pedido de desligamento da Bolsa por parte do beneficiário;

g) Aceitação, por parte do beneficiário, de outra modalidade de bolsa para a qual tenha sido selecionado;

h) Decisão ou ordem judicial;

i) Evasão do beneficiário;

j) Falecimento do beneficiário.

8.2 Todas as parcelas da Bolsa MRE porventura recebidas por estudante que se enquadre nas situações descritas no item anterior deverão ser ressarcidas ao Erário, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU). A IES deve contatar a DCE para instruções sobre emissão da referida Guia.

9 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 O envio da candidatura não assegura a seleção do estudante à Bolsa MRE.

9.2 Não caberá recurso ao resultado do processo seletivo para Bolsa MRE.

9.3 A DCE divulgará a lista dos selecionados para a Bolsa MRE exclusivamente em sua página eletrônica.

9.4 A indicação de um aluno à Bolsa MRE não impede sua candidatura à Bolsa Mérito, desde que obedecidos os requisitos do Edital específico. Entretanto, o estudante só poderá ser beneficiário de uma das duas modalidades de bolsa.

9.5 Não serão aceitas candidaturas enviadas fora do prazo, com documentação incompleta, de candidatos em situação irregular no Brasil ou sem as devidas assinaturas.

Brasília, 25 de novembro de 2016.

PAULA ALVES DE SOUZA

Diretora

Ministério de Minas e Energia

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2016 - UASG 320004

Nº Processo: 4800000394201606.

PREGÃO SRP Nº 15/2016. Contratante: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 19352894000107. Contratado: SIMONE PEREIRA SOUSA - ME - Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento com instalação, de persianas verticais e horizontais, por demanda, para o Ministério de Minas e Energia, em Brasília-DF, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital. Fundamento Legal: Lei 10520/2002; Dec. 5450/05; 3555/00; 2271/97; IN/SL-TI/MPOG 01/10, IN/SLTI/MPOG 02/08; LC 123/06; Lei 8666/93. Vigência: 24/11/2016 a 24/11/2017. Valor Total: R\$18.570,00. Fonte: 134032183 - 2016NE800578. Data de Assinatura: 24/11/2016.

(SICON - 28/11/2016) 320004-00001-2016NE800581

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2016 - UASG 320004

Nº Processo: 48000000449201670.

PREGÃO SRP Nº 52/2015. Contratante: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 04699854000169. Contratado: VA & R INFORMATICA LTDA - Objeto: Aquisição de solução de tecnologia da Informação (STI), item 4, para atualização tecnológica e manutenção de equipamentos de armazenamento de dados (storage). Fundamento Legal: Lei 10520/02, 8666/93, Decreto 7892/13 e 2271/97. IN/MPGO 02/08 e alterações. Vigência: 23/11/2016 a 23/11/2017. Valor Total: R\$425.752,00. Fonte: 134032183 - 2016NE800631. Data de Assinatura: 23/11/2016.

(SICON - 28/11/2016) 320004-00001-2016NE800581

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2016 - UASG 323028

Nº Processo: 48500003498201623.

PREGÃO SRP Nº 35/2016. Contratante: AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA - ELÉTRICA - ANEEL - CNPJ Contratado: 07696132000149. Contratado: LOGIKS CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Objeto: Atualização de subscrição de licenças perpétuas, garantia de atualização, suporte técnico remoto e suporte técnico especializado, da solução integrada

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016112900110